

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0994



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 502 ✓

(29 de Dezembro de 1967)

Dispõe sobre substituição de Tabelas

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os itens II, letras a e b, V e VI da TABELA III, da Lei n. 400, de 26 de Dezembro de 1966, ficam substituídas pelas Tabelas apensas a esta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Dezembro de 1967.-

Padre Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Dezembro de 1967.

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-

ALÍQUOTA DO
DIE O SALA
PRO. M. M. M.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimentos comerciais, industrial ou profissional

10,0 %

ANÚNCIO:

- 1 - sob forma de cartas, cada um 0,2 %
- 2 - em massas, cadeiras ou bancos, toldos, luminárias, capas, cortinas e semelhantes 0,2 %
- 3 - no interior de veículos, por veículo e por ano 0,3 %
- 4 - no exterior de veículos, por veículo e por ano 0,3 %
- 5 - em veículos destinados especialmente à propaganda, por veículo e por dia 0,5 %
- 6 - conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia 0,3 %
- 7 - distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração 0,5 %
- 8 - colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano 0,5 %
- 9 - em plano de boca de teatro ou casa de diversão, por anúncio e por mês 0,4 %
- 10 - projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia 0,5 %
- 11 - pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia 0,05%
- 12 - em faixas, quando permitido, por dia 0,5 %

Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano

1,0 %

Letreiro - Placa ou dístico público ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocada na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano

1,0 %

Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigos, etc., por mostruário e por ano

2,0 %

PAINEL

- 1 - painel, cartas ou anúncio colocado em cinemas ou casas de diversões, por unidade e por ano 2,0 %
- 2 - idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano 0,1 %
- Painel, cartas ou anúncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano 1,0 %

PROPAGANDA

- 1 - oral feita por propagandista, por dia 1,0 %
- 2 - idem idem, por mês 5,0 %
- 3 - idem idem, por ano 20,0 %
- 4 - por meio de música, por dia 3,0 %
- 5 - por meio de animais (círcos, etc.), por dia 1,0 %
- 6 - por meio de alto-falante, por dia

TAXA DE LICENÇA PARA TRAFEGO DE VEICULOSa) VEICULOS DE TRACAO A MOTOR:Ambulâncias:

1 - para transporte de doentes	10 %
2 - funerais	10 %

Automoveis, com motor de até 100 HP:

1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro	19 %
2 - modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr feito o registro	17 %
3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de nº 2	16 %
4 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3	15 %

Automoveis, com motor de mais de 100 HP:

1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro	23 %
2 - modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr feito o registro	22 %
3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de nº 2	21 %
4 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3	20 %

Auto-letação:

1 - até 12 passageiros	20 %
2 - de mais de 12 passageiros	25 %

Auto-ônibus:

1 - até 20 passageiros	25 %
2 - de mais de 20 até 30 passageiros	30 %
3 - de mais de 30 passageiros	35 %

Auto-oficina:

1 - automovel ou camioneta-oficina	25 %
2 - caminhão-oficina	30 %

Automotores em geral: elevadores, guindantes, empilhadeiras, re-
bocadores, ascensores, estaqueadores, britadores e similares . .

12 %

Caminhões ou camionetas de carga:

1 - com capacidade até 1 tonelada	15 %
2 - com capacidade de mais de 1 até 2 toneladas	18 %
3 - com capacidade de mais de 2 até 3 toneladas	20 %
4 - com capacidade de mais de 3 até 6 toneladas	25 %
5 - com capacidade de mais de 6 até 9 toneladas	30 %
6 - com capacidade de mais de 9 até 12 toneladas	35 %
7 - com capacidade de mais de 12 toneladas	40 %

Motocicletas: com ou sem "side-car"

5 %

Reboques e tratores:

1 - reboque ou "trailer"	5 %
2 - trator de rodas de borracha	10 %
3 - trator com rodas ou esteiras de ferro	20 %

b) VEICULOS DE TRACAO ANIMAL:De carga, desprovido de molas:

1 - de rodas de ferro ou de madeira	5 %
---	-----

TAXA DE LICENÇA PARA O TRAFEGO DE VEICULOS

De carga, providos de rodas:

1 - de rodas com aros de ferro ou de madeira	5 %
2 - de rodas com aros de borracha maciça	4 %
3 - de rodas com aros de borracha pneumática	3 %

De passageiros:

1 - de duas rodas, com pneumáticos	3 %
2 - de duas rodas, com aros de borracha maciça	4 %
3 - de quatro rodas, com aros de pneumáticos	5 %
4 - de quatro rodas, com aros de borracha maciça	6 %

c) OUTROS VEICULOS:

1 - bicicletas, quando de aluguel	2 %
2 - bicicletas particulares	1 %
3 - bicicletas motorizadas, lamboetas, vespas e similares, carrocinhas, triciclos a pedal ou carrinhos de mão a frete ou para a venda ou entrega de mercadorias	3 %

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCICIO DE COMERCIO EVENTUAL/AMBULANTE

como segue:

a) COMERCIO EVENTUAL

Alíquota s.
lário Mínimo
DIA MES ANO

1) Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcão, barracas ou mesas	3	12	35
2) Aparelhos elétricos, de uso doméstico	3	12	35
3) Armazinhos e miudezas	3	12	35
4) Artefatos de couro	3	12	35
5) Artigos carnavalescos (máscaras, confetis, serpentinas, lança-perfumes e congêneres)	5	25	55
6) Artigos para fumantes	5	20	45
7) Artigos não especificados nesta Tabela	3	12	35
8) Artigos de papelaria	2	10	35
9) Artigos de toucador	3	12	35
10) Aves	2	10	25
11) Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	10	30	60
12) Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	3	12	35
13) Fogos de artifício	10	30	60
14) Frutas nacionais e estrangeiras	2	10	25
15) Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, carne etc.	2	10	25
16) Joias e relógios	5	25	50
17) Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	3	12	25
18) Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	8	30	60
19) Revistas, livros e jornais	2	12	25
20) Tecidos e roupas	3	12	35

b) COMERCIO AMBULANTE

21) Armazinhos e miudezas	3	12	35
22) Artigos não especificados	3	12	35
23) Artigos de toucador	3	12	35
24) Bijouterias e pedras não preciosas	3	12	35
25) Brinquedos	3	12	35
26) Bebidas alcoólicas	3	12	35
27) Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas	8	30	60
28) Fazendas e roupas feitas	3	12	35
29) Gêneros e produtos alimentícios	2	12	25
30) Joias e pedras preciosas	5	30	60
31) Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha	3	12	25